**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob n° [redacted], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. [redacted], n.º 146, Santa Marta, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º [redacted] e portador da cédula de identidade n.º MG[redacted]., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida [redacted], Condomínio Residencial [redacted], CEP nº [redacted]e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula,** brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e portador da cédula de identidade nº M-[redacted], domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua [redacted], nº 1.005, CEP nº [redacted] doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GSTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted], com sede na Rua [redacted] – Vila Juca Pedro – Catanduva/SP – CEP.: [redacted], neste ato representada pelo sócio, Luciano Pereira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º [redacted] e portador da cédula de identidade n.º [redacted], domiciliado em Catanduva/SP e residente na Rua Agudos, nº 970, Parque Residencial Agudo Romão, CEP nº 15802-015, adiante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente contrato, com amparo na **Dispensa de Licitação nº 002/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software para ajuizamento dos processos de execução fiscal, conforme Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame:

2.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

2.2- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

2.3- Resolver ou corrigir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE;

2.4- Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato;

2.5- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

3.1- Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

3.1.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M

[redacted] e CPF/MF nº [redacted];

3.1.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **LUIS FERNANDO MONTEIRO**, inscrito com documentos de RG nº MG [redacted] e CPF/MF nº [redacted].

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 16.990,00** (dezesseis mil novecentos e noventa reais).

## CLÁUSULA QUINTA- FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/ fatura, em uma única parcela, 10 (dez) dias após a entrega do relatório descritivo dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

6.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1- O prazo para início da prestação do serviço ora contratado será no máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do contrato e Ordem de Serviço.

7.2 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

7.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE.

7.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

7.2.3- A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as condições estipuladas neste Contrato;

7.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

7.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA;

7.2.6- dissolução da sociedade CONTRATADA;

7.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

7.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

7.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 7.2.7 e 8.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarci-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.2.10 - A CONTRATADA, terá direito aos pagamentos pendentes de recebimento.

7.3 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

9.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 30 de março de 2020.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

**Denis Silva de Oliveira** — **Diretor Presidente**

**Evaldo José Espíndula** — **Diretor Executivo**

**CONTRATANTE**

**Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios Ltda**

**Luciano Pereira**

**Diretor de Negócios**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Zaina Lemos R. de Andrade**
**CPF.:** [redacted]

**Márcia Araújo Borges**
**CPF.:** [redacted]